



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 77/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BULL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE AMEAÇAS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES E GESTÃO DE VULNERABILIDADES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BULL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.649.280/0001-33, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901 – Torre Norte, 19º Andar, Parte D – Brooklin – São Paulo/SP, CEP nº 04.578-910, representada na forma de sua Alteração Contratual pelo Sr. **Nelson de Lorenzi Campelo**, RG nº 35.757.171-X e CPF nº 346.322.200-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 28/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 18701/2019-13**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 28/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 31 de agosto de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 28/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE ACEITE, E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será emitida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da emissão do **Termo de Aceite Técnico da Etapa 2**, na forma estabelecida no Cronograma de Implantação constante da cláusula 2.4 deste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.4- Os prazos para realização das etapas de **instalação, apresentação de certificados e documentação, monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes e gestão de vulnerabilidades** estão definidos no Cronograma de Implantação, constante do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, reproduzido a seguir:

| Etapa | Intervalo | Descrição |
|-------|---|--|
| 1 | 0 | <ul style="list-style-type: none">• Data indicada na Autorização do Início dos Serviços (AIS) |
| 2 | Até 45 dias corridos, a partir da data indicada na AIS | <ul style="list-style-type: none">• Instalação dos equipamentos, softwares e <i>links</i> necessários para a prestação dos serviços;• Apresentação dos certificados exigidos nesta contratação, da CONTRATADA e da equipe de profissionais;• Entrega de documentação da implantação, manual de utilização dos serviços e relação de ativos fornecidos em comodato;• Apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento; |
| 3 | 30 meses, a partir da data de emissão do Termo de Aceite Técnico da Etapa 2 | <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes em regime 24x7;• Gestão de vulnerabilidades. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5- O Termo de Aceite Técnico da etapa 2 será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** formalizar o final dessa etapa. Já os Termos de Aceite Técnico mensais serão emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento dos relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA**, em caso de não ser identificada nenhuma irregularidade.

2.6- A Comissão de Fiscalização expedirá o correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** em 3 (três) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto na cláusula 9.2 deste Contrato.

2.7- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.8- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.627.125,00** (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 54.237,50** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente à **prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses.**

3.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 81.356,25** (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contadas do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2- A atualização dos preços referentes aos serviços continuados será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de sua **Divisão de Tecnologia (DTEC)** ou por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- d) Executar o aceite dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste Contrato.

6.2- A Comissão de Fiscalização será responsável pela expedição da **Autorização para Início dos Serviços** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** com o apoio da **Divisão de Tecnologia - DTEC**, responsável pela gestão operacional e pela emissão dos **Termos de Aceite Técnico** dos serviços prestados;

a) Constitui requisito para emissão dos **Termos de Aceite Técnico** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3- As atividades deverão transcorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e obedecerão ao seguinte planejamento:

6.3.1- A CONTRATADA realizará a **instalação dos equipamentos, softwares e links, apresentação dos certificados exigidos, entrega de documentação de implantação e apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento** no prazo de **até 45** (quarenta e cinco) **dias** corridos contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

a) Na conclusão desta Etapa, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** o término destas atividades;

b) O **CONTRATANTE**, por meio de sua **Divisão de Tecnologia - DTEC** executará a conferência do objeto segundo o Termo de Referência, Anexo I do Edital;

b.1) Não sendo constatados vícios, funcionamento inadequado ou divergências em relação à especificação e à proposta da **CONTRATADA**, o corpo técnico da **Divisão de Tecnologia - DTEC** comunicará o término desta etapa à **Comissão de Fiscalização** através da emissão do respectivo **Termo de Aceite Técnico** no prazo de **até 5** (cinco) **dias** da comunicação de encerramento desta atividade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b.2) Caso seja constatado qualquer vício, funcionamento inadequado ou divergência em relação à especificação e proposta da **CONTRATADA**, será expedido um comunicado estabelecendo o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** improrrogáveis para que ela solucione os vícios apontados, após o qual será reiniciado o **prazo máximo de 5 (cinco) dias** para nova conferência e testes de aceite;

6.3.2- A **CONTRATADA** prestará os **serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades** durante **30 (trinta) meses** contados da data de emissão do **Termo de Aceite Técnico** definido na cláusula 6.3.1, alínea "b.1";

a) Após o término de cada período mensal em que os serviços forem prestados, o corpo técnico da **Divisão de Tecnologia – DTEC**, em posse de todos os relatórios periódicos exigidos no Termo de Referência, a serem produzidos e entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, comunicará a sua satisfatória execução à **Comissão de Fiscalização** através da emissão do correspondente **Termo de Aceite Técnico** no prazo de **até 5 (cinco) dias**, caso não seja constatada qualquer irregularidade;

a.1) Eventual indisponibilidade ou irregularidade dos serviços prestados por motivos imputáveis à **CONTRATADA** ensejarão aplicação de multa por atraso e/ou inexecução dos serviços contratados, previstas na Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08, Anexo IV do Edital, e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.3- Fornecer documentação de todas as atividades realizadas.

7.4- Encaminhar à Comissão de Fiscalização, no início da prestação dos serviços, os nomes dos profissionais de cada nível, que atenderá o **CONTRATANTE**, e as cópias dos certificados exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.4.1- Encaminhar à Comissão de Fiscalização, sempre que houver mudanças na equipe de prestadores que atenderá o **CONTRATANTE**, os nomes e respectivos certificados dos novos profissionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

7.7- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

7.8- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.10- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.11- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Termos de Aceite** e dos **Atestados de Realização dos Serviços**, para avaliação da solução ou para recusa.

8.3- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados.

8.4- Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FATURAMENTO

9.1- Transcorrida a etapa de instalação dos equipamentos, softwares e links, apresentação dos certificados exigidos, entrega de documentação de implantação e apresentação de orientações e procedimentos de abertura de chamados com a central de atendimento, com o recebimento pela Comissão de Fiscalização do correspondente Termo de Aceite Técnico definido na cláusula 6.3.1, alínea "b.1", tem início o prazo para:

9.1.1- Prestação de serviços contínuos gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, tratamento e resposta a incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades durante 30 (trinta) meses;

a) O faturamento/pagamento estará condicionado à emissão do **Termo de Aceite Técnico** referente ao mês de prestação destes serviços, descrito na cláusula 6.3.2 alínea "a";

b) O valor previsto dos pagamentos será o valor mensal para estes serviços:

b.1) Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar nos termos do disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e neste contrato.

9.2- Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias úteis e encaminhará o processo a pagamento.

9.3- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.4- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.5- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.6- Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

10.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

10.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

10.7- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

10.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

10.9- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

10.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.12- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.10 e 10.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.13- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.14- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em.

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


NELSON DE LORENZI CAMPELO
Diretor Presidente
BULL LTDA.

Testemunhas:



Nome: Tiago Cavalcante Drubi
RG: 10913993-1



Nome: Ana Cristina Garcia dos Santos
RG: 28034982-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BULL LTDA.

CONTRATO N°: 77/2020

SEI - PROCESSO n° 18701/2019-13

OBJETO: Prestação de serviços gerenciados de segurança da informação, compreendendo monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 30 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Nelson de Lorenzi Campelo - Diretor Presidente

E-MAIL INSTITUCIONAL: nelson.campelo@atos.net

E-MAIL PESSOAL: ncampelo@yahoo.com

Assinatura: